

LEI N° 046/2015

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTIAGO A CONTRATAR, POR PRAZO DETERMINADO, MÉDICOS, ODONTÓLOGOS E ENFERMEIRO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTIAGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.68, III de Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER

que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e é sancionada e promulgada a Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, de 02/01/2016 até 30/06/2016, 05 (cinco) médicos, para atuarem em unidades básicas, em razão de excepcional interesse público.

Parágrafo Único – A contratação, a que se refere o caput, poderá vigor até a nomeação de médicos, em decorrência de Concurso Público a ser realizado pela Administração Pública Municipal.

Art. 2º – O vencimento do cargo acima é o previsto na Lei Municipal nº 088/2011 e suas alterações, acrescido de um adicional de 20% (vinte por cento) de insalubridade.

Art. 3º – O contrato de que trata o art. 1º desta lei, será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no futuro contrato a ser firmado.

Art. 4º - A prestação desses serviços ocorrerá em regime de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º - Os recursos necessários para as referidas contratações serão suportados pela seguinte dotação orçamentária da Secretaria da Saúde:

2230 – Centro Materno Infantil

3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado

Recurso Vinculado: 40

2231 – Grupo Técnico Multidisciplinar

3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado

Recurso Vinculado: 40

Art. 6º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, de 02/01/2016 até 30/06/2016, 01 (um) médico psiquiatra, em razão de excepcional interesse público.

Parágrafo Único - A contratação, a que se refere o caput, poderá vigor até a nomeação de médico psiquiatra, em decorrência de Concurso Público a ser realizado pela Administração Pública Municipal.

Art. 7º – O vencimento do cargo acima é o previsto na Lei Municipal nº 088/2011 e suas alterações, acrescido de um adicional de 20% (vinte por cento) de insalubridade.

Art. 8º – O contrato de que trata o art. 6º desta Lei, será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no futuro contrato a ser firmado.

Art. 9º - A prestação desses serviços ocorrerá em regime de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 10 - Os recursos necessários para a referida contratação serão suportados pela seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde:

2231 – Grupo Técnico Multidisciplinar

3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado

Recurso Vinculado: 40

Art. 11- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, de 02/01/2016 até 30/06/2016, 02 (dois) médicos, para atuarem em ESF, em razão de excepcional interesse público.

Parágrafo Único – A contratação, a que se refere o caput, poderá vigor até a nomeação de médicos, em decorrência de Concurso Público a ser realizado pela Administração Pública Municipal.

Art. 12 – O vencimento do cargo acima é o previsto na Lei Municipal nº 088/2011 e suas alterações, acrescido de um adicional de 20% (vinte por cento) de insalubridade e gratificação especial de ESF.

Art. 13 – O contrato de que trata o art. 11 desta lei, será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no futuro contrato a ser firmado.

Art. 14 - A prestação desses serviços ocorrerá em regime de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 15 - Os recursos necessários para as referidas contratações serão suportados pela seguinte dotação orçamentária da Secretaria da Saúde:

2180 – Estratégia da Saúde da Família

3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado

Recurso Vinculado: 40

Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, de 02/01/2016 até 30/06/2016, 02 (dois) Odontólogos Endodontistas, em razão de excepcional interesse público.

Parágrafo Único – A contratação, a que se refere o caput, poderá vigor até a nomeação de odontólogos endodontistas, em decorrência de Concurso Público a ser realizado pela Administração Pública Municipal.

Art. 17 – O vencimento do cargo acima é o previsto na Lei Municipal nº 088/2011, acrescido de um adicional de 20% (vinte por cento) de insalubridade.

Art. 18 – O contrato de que trata o art. 16 desta lei, será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no futuro contrato a ser firmado.

Art. 19 - A prestação desses serviços ocorrerá em regime de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 20 - Os recursos necessários para a referida contratação serão suportados pela seguinte dotação orçamentária da Secretaria da Saúde:

2217 – Centro de Especialidades Odontológicas – CEO

3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado

Recursos Vinculados: 0040 (ASPS), 4111 (Centro de Espec. Odontol. CEO), 4112 (LRPD – Lab. Reg. Prótese Dentária) e 4600 (CEO Centro Especialidades Odontológicas).

Art. 21 – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, de 02/01/2016 até 30/06/2016, 01 (um) Odontólogo Traumatologista Buco-Maxilo-Facial, em razão de excepcional interesse público.

Parágrafo Único – A contratação, a que se refere o caput, poderá vigor até a nomeação de odontólogo traumatologista buco-maxilo-facial, em decorrência de Concurso Público a ser realizado pela Administração Pública Municipal.

Art.22 – O vencimento do cargo acima é o previsto na Lei Municipal nº 088/2011, acrescido de um adicional de 20% (vinte por cento) de insalubridade.

Art. 23 – O contrato de que trata o art. 21 desta lei, será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no futuro contrato a ser firmado.

Art. 24 - A prestação desses serviços ocorrerá em regime de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 25 - Os recursos necessários para a referida contratação serão suportados pela seguinte dotação orçamentária da Secretaria da Saúde:

2217 – Centro de Especialidades Odontológicas – CEO

3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado

Recursos Vinculados: 0040 (ASPS), 4111 (Centro de Espec. Odontol. CEO), 4112 (LRPD – Lab. Reg. Prótese Dentária) e 4600 (CEO Centro Especialidades Odontológicas).

Art. 26 – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, de 02/01/2016 até 30/06/2016, 01 (um) Odontólogo Periodontista, em razão de excepcional interesse público.

Parágrafo Único – A contratação, a que se refere o caput, poderá vigor até a nomeação de odontólogo periodontista, em decorrência de Concurso Público a ser realizado pela Administração Pública Municipal.

Art. 27 – O vencimento do cargo acima é o previsto na Lei Municipal nº 088/2011, acrescido de um adicional de 20% (vinte por cento) de insalubridade.

Art. 28 – O contrato de que trata o art. 26 desta lei, será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no futuro contrato a ser firmado.

Art. 29 - A prestação desses serviços ocorrerá em regime de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 30 - Os recursos necessários para a referida contratação serão suportados pela seguinte dotação orçamentária da Secretaria da Saúde:

2217 – Centro de Especialidades Odontológicas – CEO

3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado

Recursos Vinculados: 0040 (ASPS), 4111 (Centro de Espec. Odontol. CEO), 4112 (LRPD – Lab. Reg. Prótese Dentária) e 4600 (CEO Centro Especialidades Odontológicas).

Art. 31 – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, de 02/01/2016 até 30/06/2016, 01 (um) Odontólogo Protésista, em razão de excepcional interesse público.

Parágrafo Único – A contratação, a que se refere o caput, poderá vigor até a nomeação de odontólogo protesista, em decorrência de Concurso Público a ser realizado pela Administração Pública Municipal.

Art. 32 – O vencimento do cargo acima é o previsto na Lei Municipal nº 088/2011, acrescido de um adicional de 20% (vinte por cento) de insalubridade.

Art. 33 – O contrato de que trata o art. 31 desta lei, será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no futuro contrato a ser firmado.

Art. 34 - A prestação desses serviços ocorrerá em regime de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 35 - Os recursos necessários para a referida contratação serão suportados pela seguinte dotação orçamentária da Secretaria da Saúde:

2217 – Centro de Especialidades Odontológicas – CEO

3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado

Recursos Vinculados: 0040 (ASPS), 4111 (Centro de Espec. Odontol. CEO), 4112 (LRPD – Lab. Reg. Prótese Dentária) e 4600 (CEO Centro Especialidades Odontológicas).

Art. 36 – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, de 02/01/2016 até 30/06/2016, 01 (um) enfermeiro, para atuar em ESF, em razão de excepcional interesse público.

Parágrafo Único – O futuro contrato a ser firmado poderá ser extinto antes do prazo exposto acima, à medida que a servidora retornar as atividades.

Art. 37 – O vencimento do cargo acima é o previsto na Lei Municipal nº 088/2011 e suas alterações, acrescido de um adicional de 20% (vinte por cento) de insalubridade e mais a Gratificação Especial prevista no art. 27 da mesma Lei Municipal.

Art. 38 – O contrato de que trata o art. 36 desta Lei, será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no futuro contrato a ser firmado.

Art. 39 - A prestação desses serviços ocorrerá em regime de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 40 - Os recursos necessários para a referida contratação serão suportados pela seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde:

*2180 – Estratégia da Saúde da Família
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado
Recursos Vinculados: 40, 4090 e 4520*

Art. 41 - A estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro segue em anexo.

Art. 42 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTIAGO, 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

Júlio César Viero Ruivo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 02 / 12 / 2015

Tiago Gorski Lacerda
Secretário Municipal de Gestão



ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 16, inciso I e §4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de contratação temporária de 01 (um) Médico Psiquiatra, que venha a ser designado pela autoridade competente para desempenhar suas funções junto aos Programas da Secretaria de Saúde nas Unidades Básicas de Saúde do Município, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso §4º inciso I da LC 101/2000.

I- IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada	06 meses	2º ano	3º ano
Despesa Aumentada			
3.1. – Pessoal e Encargos	95.064,00	0,00	0,00
Total	95.064,00	0,00	0,00
Mecanismo de Compensação	(X) Mediante previsão orçamentária já existente no Projeto de Lei da LOA (Lei Orçamentária Anual) do ano de 2016.		

OBS: A metodologia de cálculo usada utilizou como parâmetro os valores dos vencimentos mensais no valor de R\$ 5.027,20 (cinco mil vinte e sete reais vinte centavos), acrescido de 1/12 avos do décimo terceiro salário, férias, adicional de insalubridade e 23%

(obrigação patronal INSS). Será contratado 01 (um) profissional com carga horária de 20 h semanais.

II) COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO

A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do Exercício Financeiro em vigor, nas seguintes dotações orçamentárias:

Dotações Orçamentárias	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
05.01.10.301.0107.2230	3.1.90.04	0040
05.01.10.301.0107.2231	3.1.90.04	0040

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente;

Santiago, 23 de Novembro de 2015.

Ana Maria Damian Souto
Secretária Municipal de Saúde



ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 16, inciso I e §4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de contratação temporária de Médico – 02 (dois), que venham a ser designados pela autoridade competente para desempenhar suas funções junto ao Programa ESF – Estratégia da Saúde da Família, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso §4º inciso I da LC 101/2000.

II- IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada			
Despesa Aumentada	06 meses	2º ano	3º ano
3.1. – Pessoal e Encargos	380.899,00		
Total	380.899,00		
Mecanismo de Compensação	(X) Mediante previsão orçamentária já existente no Projeto de Lei da LOA (Lei Orçamentária Anual) de 2016.		

OBS: A metodologia de cálculo usada utilizou como parâmetro os valores dos vencimentos mensais no valor de R\$ 2.809,51 (dois mil oitocentos e nove reais cinquenta e um centavos), acrescido de 1/12 avos do décimo terceiro salário, férias, 23% (obrigação patronal INSS), adicional de insalubridade e gratificação especial de ESF, referente ao período de 06 (seis) meses, com carga horária de 40 h semanais.

II) COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO

A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do Exercício Financeiro em vigor, nas seguintes dotações orçamentárias:

Dotações Orçamentárias	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
05.01.10.301.0107.2180	3.1.90.04	40

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente;

Santiago, 23 de Novembro de 2015.

Ana Maria Damian Souto
Secretária Municipal de Saúde



ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 16, inciso I e §4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de contratação temporária de 05 (cinco) Médicos, que venham a ser designados pela autoridade competente para desempenhar suas funções junto as Unidades Básicas de Saúde do Município, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso §4º inciso I da LC 101/2000.

III- IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada			
	06 meses	2º ano	3º ano
Despesa Aumentada			
3.1. – Pessoal e Encargos	265.637,00		
Total	265.637,00		
Mecanismo de Compensação	(X) Mediante previsão orçamentária já existente no Projeto de Lei da LOA (Lei Orçamentária Anual) de 2016.		

OBS: A metodologia de cálculo usada utilizou como parâmetro os valores dos vencimentos mensais no valor de R\$ 2.809,51 (dois mil oitocentos e nove reais cinquenta e um centavos), acrescido

de 1/12 avos do décimo terceiro salário, férias, adicional de insalubridade e 23% (obrigação patronal INSS). Serão contratados 05 (cinco) profissionais com carga horária de 40 h semanais.

II) COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO

A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do Exercício Financeiro em vigor, nas seguintes dotações orçamentárias:

Dotações Orçamentárias	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
05.01.10.301.0107.2230	3.1.90.04	0040
05.01.10.301.0107.2231	3.1.90.04	0040

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente;

Santiago, 23 de Novembro de 2015.

ANA MARIA DAMIAN SOUTO
Secretária Municipal de Saúde



ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 16, inciso I e §4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de contratação temporária de 01 (um) Enfermeiro, que venham a ser designados pela autoridade competente para desempenhar suas funções junto ao Programa ESF – Estratégia da Saúde da Família, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso §4º inciso I da LC 101/2000.

IV-IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada			
Despesa Aumentada	1º ano	2º ano	3º ano
3.1. – Pessoal e Encargos	64.792,00	0,00	0,00
Total	64.792,00	0,00	0,00
Mecanismo de Compensação	(X) Mediante previsão orçamentária já existente no Projeto de Lei da LOA (Lei Orçamentária Anual) do ano de 2016.		

OBS: A metodologia de cálculo usada utilizou como parâmetro os valores dos vencimentos mensais no valor de R\$ 2.809,51 (dois mil oitocentos e nove reais cinquenta e um centavos),

acrescido de 1/12 avos do décimo terceiro salário, férias, 23% (obrigação patronal INSS), adicional de insalubridade e gratificação especial de ESF, referente ao período de 06 (seis) meses. Será contratado 01 (um) profissional com carga horária de 40 h semanais.

II) COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO

A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do Exercício Financeiro em vigor, nas seguintes dotações orçamentárias:

Dotações Orçamentárias	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
05.01.10.301.0107.2180	3.1.90.04	0040

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente;

Santiago, 23 de Novembro de 2015.

Ana Maria Damian Souto
Secretária Municipal de Saúde



ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 16, inciso I e §4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de contratação emergencial de 05 (cinco) Odontólogos, que venham a ser designados pela autoridade competente para desempenhar suas funções ao Programa CEO – Centro de Especialidades Odontológicas do Município, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso §4º inciso I da LC 101/2000.

V- IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada			
Despesa Aumentada	06 meses	2º ano	3º ano
3.1. – Pessoal e Encargos	282.856,00		
Total	282.856,00		
Mecanismo de Compensação	(X) Previsão orçamentária já existente no Projeto de Lei da LOA (Lei Orçamentária Anual) de 2016.		

OBS: A metodologia de cálculo usada utilizou como parâmetro os valores dos vencimentos mensais no valor de R\$ 2.991,61 (dois mil novecentos e noventa e um reais sessenta e um centavos), acrescido de 1/12 avos do décimo terceiro salário, férias, adicional de insalubridade e 23% (obrigação patronal INSS). Serão nomeados 05 (cinco) profissionais com carga horária de 20h semanais.

II) COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO

A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do Exercício financeiro em vigor, nas seguintes dotações orçamentárias:

Dotações Orçamentárias	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
05.01.10.301.0107.2217	319004	40
05.01.10.301.0107.2217	319004	4111
05.01.10.301.0107.2217	319004	4112
05.01.10.301.0107.2217	319004	4600

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente;

Santiago, 23 de Novembro de 2015.

ANA MARIA DAMIAN SOUTO
Secretária Municipal de Saúde